

LEI MUNICIPAL Nº 18.866, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº [16.639](#), de 16 de abril de 2001, que dispõe sobre a utilização de programas e sistemas de computador abertos pela Prefeitura da Cidade do Recife.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Substituíam-se os arts. 2º e 4º da Lei Municipal nº [16.639](#), de 16 de abril de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

Art. 2º Será permitida a utilização de programas de computador com código fonte fechado nas seguintes situações:

I - quando não existir programa similar com código aberto, que contemple a contento as soluções objeto da licitação pública;

II - quando a utilização do programa com código fonte aberto causar incompatibilidade operacional com outros programas utilizados pela prefeitura ou entre eles;

III - quando tratar-se de nova versão, complementos, ampliação de programas e/ou sistemas já existentes na Prefeitura do Recife." (NR).

Art. 3º ...

Art. 4º Os programas de computador utilizados pelos órgãos da Prefeitura do Recife, sejam eles de código fonte aberto ou fechado, devem ter a capacidade de funcionar nas plataformas operacionais disponíveis na Emprel, no que se referem ao sistema de gestão de banco de dados e ao sistema operacional empregados.

§ 1º Entende-se por Sistema Operacional o conjunto de programas que gerenciam recursos, processadores, armazenamento, dispositivos de entrada e saída e dados da máquina e seus periféricos, criando uma plataforma comum a todos os programas utilizados em seu ambiente.

§ 2º Entende-se por Sistema de Gestão de Bases de Dados o software utilizado para gerir Bases de Dados, permitindo criar, modificar e eliminar bases de dados; inserir, excluir, modificar e consultar dados da Base, além de gerir a segurança e a integridade dos dados.

§ 3º A utilização de programas pela Prefeitura do Recife com código fonte fechado deverá ser respaldada em parecer técnico da EMPREL - Empresa Municipal de Informática, observando os preceitos definidos nesta Lei e no decreto regulamentador." (NR)

Art. 2º Alterem-se o caput e o §2º do art. 3º da Lei Municipal nº [16.639](#), de 16 de abril de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

Art. 3º As propostas de mudanças e/ou atualizações das diretrizes de licenciamento e uso de software no âmbito da Prefeitura do Recife deverão ser respaldadas em parecer técnico de colegiado instituído especificamente para este fim.

§ 1º ...

§ 2º Assegura-se, desde logo, que a presidência do colegiado referido no caput deste artigo será exercida pela EMPREL - Empresa Municipal de Informática, podendo participar do mesmo, sem prejuízo à participação de outros integrantes, representantes de outros órgãos de Ciência e Tecnologia, de entidades acadêmicas, e de entidades do polo tecnológico do Recife." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 09, de Dezembro de 2021; 484 anos da fundação do Recife, 204 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.